

01-0851/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0851 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0851 / 2007

DE

12/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

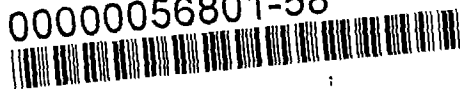
BETO CUSTODIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COMO COMPONENTE CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS.

CNC Soluções
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:08:52

00000056801-58



ARQUIVADO EM 27/02/09

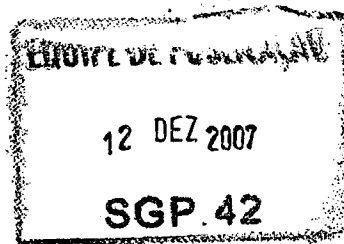
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 851 de 67

Adelina Cirino - Ass. Parlamentar
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2007
Const: Just. Leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0851/2007

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º – A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inclui como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil a disciplina de Educação Física.

Art. 2º – Torna obrigatória a disciplina de Educação Física com ao menos 2 (duas) aulas semanais em cada estágio.

§ 1º – Para ministrar as aulas desta disciplina serão contratados (as), de acordo com a legislação em vigor, professores (as) com habilitação específica para área em questão.

§ 2º – Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de garantir o módulo de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os materiais necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo Único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Signature]
Vereador **Beto Custódio**
PT/SP

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação de dados sob

nº 2 e 3
Em 17.12.07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 851 de 07

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

GABINETE VEREADOR BETO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino da capital de São Paulo tem apresentado uma crescente demanda de matrículas de alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Entretanto, não é em todos os níveis que a disciplina de Educação Física está presente, como é o caso das escolas de Educação Infantil.

Por se tratar de uma disciplina que certamente contribui para a melhoria da qualidade de vida por meio de atividades lúdicas e de recreação e garante mais e melhor socialização dos alunos na escola é propomos o presente projeto de lei às crianças matriculadas na Rede.

Desse modo, entendemos que a incorporação da disciplina de Educação Física nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal poderá, além diversificar o currículo, contribuir com a melhoria da qualidade de ensino, visto que proporcionará acesso a mais conhecimento e socialização para os alunos. Nesse sentido, este projeto busca colaborar também com a construção de uma sociedade melhor, a partir das atividades desenvolvidas nas escolas.

Assim, justificamos a necessidade de incorporação como componente curricular das EMELs a disciplina de Educação Física e colocamos à apreciação dos nobres edis para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

Beto Custódio
Vereador PT/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 61-851/07-1712-2007 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/12/07

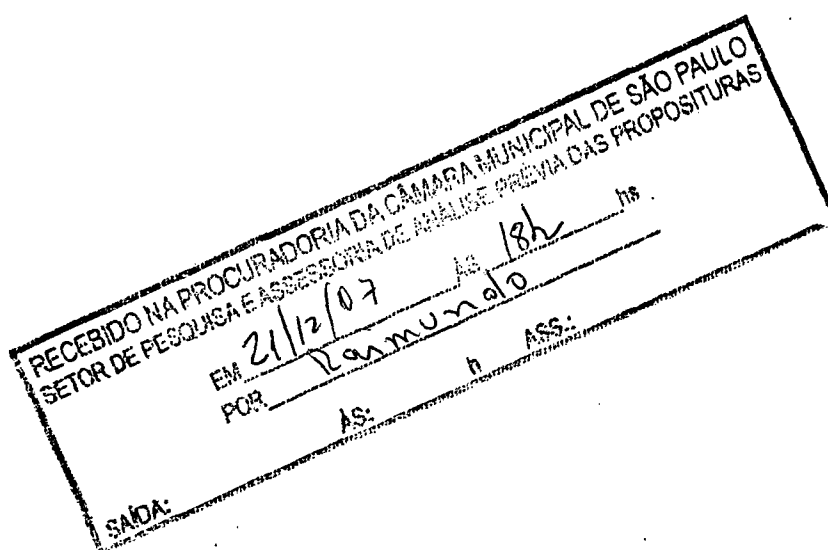
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA DE SÃO PAULO
Segue juntado o documento de
fls. 04 a 05 datado de 21/12/07
Eu *Jana*

SÔNIA M. S. PEREIRA
Juiz de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do
Processo nº 854107	
Sonia Lacerda	Secretaria
Reg. 100.996	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.274/96, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS.

São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

25°C 6km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12274

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	05	do
Processo nº	851/07	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.988		

LEI N. 12.274 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS.

(Projeto de Lei n. 522/96, do Vereador Devanir Ribeiro)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2

Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento

SP., 11/02/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

13 FEV 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/02/08 AS 18:15h

POR *Sesse*

SAÍDA: 18/02/08 AS 12h 45 ASS: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

13/02/08

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/04/08 AS 16:40h

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 05/05/08 AS 12h 30 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/04/08 AS 16:40h

POR *[assinatura]*

SAÍDA:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/04/08 AS 14h

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 24/04/08 AS 16h 15 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

14/2/08 AS 16h

[assinatura]

CLAUDETE ALVES

18 04 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06 21 503

[assinatura]



06

Solange Raimone dos Santos
RF 10801

Claudette Almes

delendo na reunião ordinária de 21.5.08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

25 | 6 | 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Legislação (Protocolo) nº _____ de _____ de 2008

Sessão nº _____ de 27 a 05 _____ de 2008

_____ de 21/8/08

SOLANGE RIBEIRO SANTOS
P.O. _____
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0913/2008

/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 851/2007

Folha nº 07 do proc.
nº 01-851 de 20 07
Solange Fátima dos Santos
Secretária

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Beto Custódio, que visa dispor sobre a inclusão de disciplina educação física como componente curricular nas series iniciais das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

Esta lei visa corrigir o currículo escolar possibilitando que estudantes mais jovens das EMEIs, tenham acesso, mais cedo, a educação física.

O artigo 37 estabelece que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, e o inciso I do artigo 30 da Constituição federal confere ao município competência para tratar de assuntos de interesse local.

Não existindo óbice legal para a aprovação deste projeto de lei somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em: 20/8/08

Ademir de Faria

Agostinho

Antônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08
nº 01-851
07
Solange Balduino Santos
RE. 1003

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0851/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Beto Custódio, que visa dispor sobre a inclusão da disciplina de Educação Física como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, o projeto é ilegal.

Com efeito, o § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O assunto, por sua própria natureza e amplitude, implica no estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, etc., todas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõem os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, e 200, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Poder Legislativo ao dispor sobre a matéria viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria padece de vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Destaque-se, ainda, que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, através da ADI nº 077.286.0/0.9, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 12.617, de 04 de maio de 1998 (Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento “Cidade-Cidadania”), onde o Órgão Especial entendeu:

“(…)”

O Colendo Plenário deste Tribunal deixou assentada a seguinte ementa: “AIDS – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO – Obrigatoriedade de desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09
01-851
07
lf

municipais – Vício de Origem – ADI nº 45.350.0, 16/12/1998, Relator Dês. FRANCIULLI NETTO”.

(...) pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (...).

A Lei nº 12.617, de 4 de maio de 1998, do Município de SÃO PAULO, afrontou o disposto nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144, ao incorporar ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento “CIDADE-CIDADANIA” (...).

Finalmente, trata-se de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, caracterizando-se como despesa obrigatória de caráter continuado, o que enseja a aplicação do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/8/08

Tião Faria
Vereador

Carlos A. Szegura

Humano

TIS Farias

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 08 08
 pag 94 coluna 4ª
 Conto 100:

SUZANA ROCHA DE OLIVEIRA
 RG: 00801
 Secretária

A Diretoria Geral da
 Administração
 Em 21/8/08

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 21/08/08 às 17h

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RG 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Gilson Baret
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 25/08/08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado neste ato ~~o~~ *informação* rubricado sob
 Documento
 tola nº 10211- a)
 10/10/07
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do
Processo	851/07	
Helio Hidaki Takahashi		
Reg. 11123		

16 - PAR
16- 01199/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 851/07.**

De autoria do nobre vereador Beto Custódio, o projeto em tela inclui a disciplina de Educação Física como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs com ao menos 2 (duas) aulas semanais em cada estágio ministradas por professores (as) com habilitação específica para a área em questão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

De acordo com a justificativa, trata-se de disciplina importantíssima para possibilitar melhora na qualidade de vida dos alunos.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 8/10/08.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

• Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. Gilson Barreto

Ver. Jorge Borges

• Ver. José Américo

• Ver. José Rolim

• Ver. Marta Costa

RELATORA

• Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4073/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo 851/07
Hollo Hidaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 851/07.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Beto Custódio "dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs" com ao menos 2 (duas) aulas semanais em cada estágio ministradas por professores (as) com habilitação específica para a área em questão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Justifica o autor que a Educação Física contribui para a melhoria da qualidade de vida por meio de atividades lúdicas e de recreação garantindo mais e melhor socialização dos alunos na escola, além de diversificar o currículo contribuindo com a melhoria da qualidade do ensino colaborando, assim, com a construção de uma sociedade melhor.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que já existe a Lei nº 12.274/96, que dispõe sobre a inclusão da disciplina mencionada no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

[Assinatura]
Ver. Aurélio Nomura - Presidente

[Assinatura]
Ver. Gilson Barreto - Relator

Ver. Jorge Borges

[Assinatura]
Ver. José Américo

[Assinatura]
Ver. José Rolim

[Assinatura]
Ver. Marta Costa

[Assinatura]
Ver. Soninha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 08
página 71 coluna 2ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 10 / 10 / 08

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação e Esportes
Em 10/10/08
10799

MÔNICA B. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Elisen Gabriel
Para rubricar
Sala de Trabalho
Em 15/10/08
Rubricado
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
ELISA GABRIEL
deferido em 19/11/08
Obs: o prazo para manifestação é de 7 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ nesta data
Documento _____ de informação
Rubricado _____ sob o nº 12
André M. de A. Aguiar
Em 19 / 02 / 2009
Técnico Administrativo
RF 11.264 André



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .012.....

do processo nº 01-851

de 2007

19 / 02 / 2009

(a)

Técnico Administrativo

RF 11.264

André Marcon

À

SGP-33

Senhora Supervisora:

Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

19/02/2009

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 27/02/2009

Func.º Bruno

Apereido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Apelido Fereira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Seque(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 132/6
e folha de informação
soa nº 17
12-1-03/09

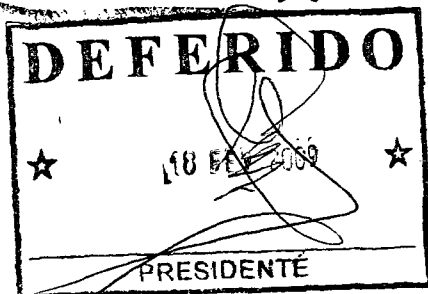
7



Folha N.º 13 do proc
N.º 01-851 de 07
O funcionário *João Antônio*

Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Par
RF 101.075



REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

João Antônio
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009

APL - 19/02/09



Folha N.º 14 do proc.
N.º 01-851 de 02
O funcionário
Bancada de Vereadores

Marcelo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



R. de

	2002	2003	2004	2005	2006	Ap. 2007/2010	2008 a
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Aparecido Fenech *[Assinatura]*
Assistente Parlamentar
RF 101.025

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-851 de 2007 12 / 03 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

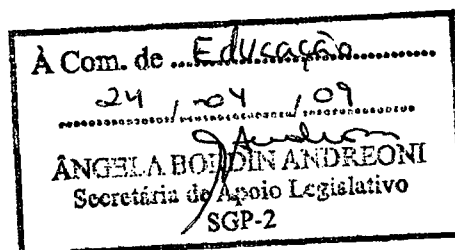
SGP.33 em 12 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33



RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/04/09
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 5/6/09
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Cláudio Fonseca
deferido em 10/08/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☐, nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha nº 18
Em 19/09/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00708/2009

**PARÉCER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 851/2007.**

De autoria do n. Vereador Beto Custódio, o presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

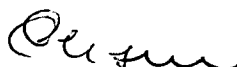
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa considerou que o PL atenta contra os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, e 200, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município. Diante disso, o parecer foi pela ilegalidade.

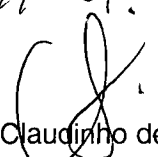
A Comissão de Administração Pública exarou parecer contrário ao projeto.

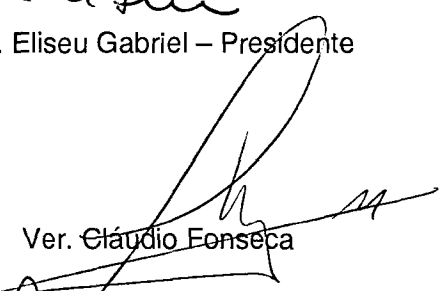
No mérito que compete a esta Comissão apreciar, o PL demonstra preocupação legítima com a educação infantil e procurou sanar uma lacuna importante com a introdução da disciplina de educação física. Entretanto, em que pese a relevância da propositura, é necessário entender que a alteração de grade curricular escolar não é de competência primordial do legislativo e exige todo um trabalho de discussão e elaboração pedagógica que se insere nas atribuições do Executivo e das instâncias consultivas e deliberativas vinculadas à educação.

Pelo exposto, **contrário** é o nosso parecer.

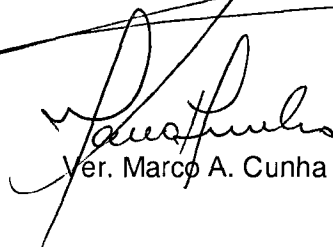
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/08/09

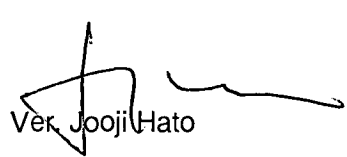

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

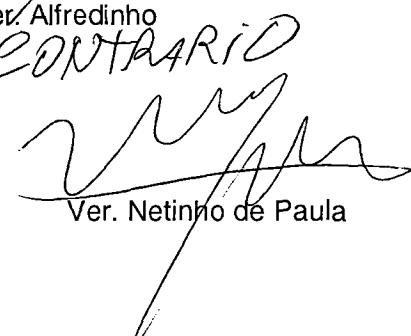

Ver. Claudinho de Souza - relator


Ver. Cláudio Fonseca


Ver. Alfredinho


Ver. Marco A. Cunha


Ver. Jooji Hato


Ver. Netinho de Paula

CECE/rtn.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 21 / 08 / 2009

Página(s) 104 Columna(s) 3ª

Conferido por:

[Signature]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10 799
Secretária

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 08 / 09

[Signature]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21, 08, 09 às 19h00

[Signature]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Signature]

Para: 24/8/2009

Obs: o prazo para a entrega é de 3 dias, nos termos do Art. 100 do A.L.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 19.

Em 14 / 10 / 09
[Signature]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



16 - PAR
16- 01151/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-857 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 851/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, visa incluir a disciplina de Educação Física como componente curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo. A propositura determina a obrigatoriedade de pelo menos duas aulas semanais em cada estágio, e a contratação de professores com habilitação específica para a área em questão, de acordo com a legislação em vigor. Dispõe que a Secretaria Municipal de Educação encarregar-se-á de garantir o módulo de professores necessários para atender ao componente curricular em questão. A mesma providenciará todos os materiais necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares, e haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09

Ver. Wladimir Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Milton Leite

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01211/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/10/2009
pagina 190 coluna 4ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 15/10/09
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 16/10/09
às *Marcia Japuz* horas.
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informação
sob nº *272* *02/01/13*

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 851 de 2007 02 / 01 / 2013 (a)

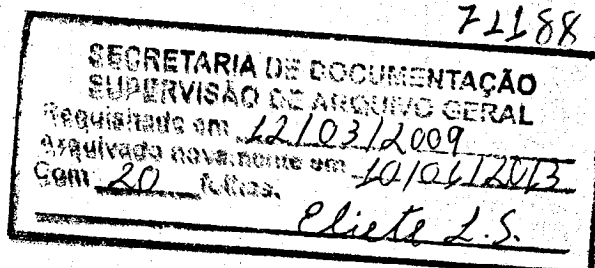
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33,

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33